ISSN: 2594-6153

Educação e Contato com a Natureza: um Norte para Capacidades e Consciências Ambientais

Letícia Parada, Carol de Oliveira Abud, Helen Sadauskas Henrique, Patricia Gorisch

Universidade Santa Cecília (UNISANTA), Santos-SP, Brasil
E-mail: l_parada_m@hotmail.com

Resumo: O distanciamento entre crianças e o meio natural é uma realidade frequente e causadora de inúmeros prejuízos. Para analisar a importância da educação por meio do acesso e contato ao meio ambiente equilibrado e saudável, como norteadora de capacidades e consciências ambientais, foi realizada uma revisão da literatura, Constituição Federal e normas. Estudos apontam melhora no desempenho escolar após contato com a natureza, evidenciando que o ambiente natural é um norte com potencial de restaurar funções cognitivas em um curto espaço de tempo.

Palavras-chave: Educação em Saúde Ambiental; Saúde da Criança; Educação Primária e Secundária

Education and contact with nature: a guide to environmental skills and awareness

Abstract: The distance between children and the natural environment is a frequent reality and causes numerous losses. We verified the importance of education through access and contact with a balanced and healthy environment, as a guide for environmental capacities and awareness through a review of the literature, the Federal Constitution, and norms. Studies point to improvement in school performance after contact with nature, showing that the natural environment is a north with the potential to restore cognitive functions in a short period of time.

Keywords: Environmental Health Education; Child Health; Education, Primary and Secondary

Introdução

A infância é a fase da vida mais importante no que diz respeito à construção de um indivíduo reflexivo e crítico[1]. O ato de brincar combina a imaginação com o mundo objetivo ao mesmo tempo em que gera liberdade, esta tão essencial para o desenvolvimento da criança, tamanha a importância, que já foi demonstrada correlação entre a ausência de brincadeiras na infância com a existência de problemas emocionais na vida adulta[2].

De acordo com Louv [3], a natureza é a principal matriz de estímulo sensorial, onde os cinco sentidos são encorajados ao brincar com ou no meio natural, uma vez que tal vivência sensorial conecta o mundo exterior da criança ao seu mundo interior. Entretanto, a sociedade cartesiana, capitalista e materialista impulsiona o distanciamento entre o ser humano e a natureza, em que cada vez mais o homem contemporâneo se afasta da natureza por se entender como um ser à parte da natureza e não como parte desta, convergindo assim em sentimentos de indiferença e/ou superioridade, bem como atitudes que exploram o meio natural a ponto de

ISSN: 2594-6153

causar graves danos[4]. E embora o contato direto com a natureza seja crucial para a saúde emocional e física desde a mais tenra idade, contribuindo para o desenvolvimento e aprimoramento de habilidades cognitivas, o distanciamento entre crianças e o meio natural é uma realidade frequente. Por consequência, desequilíbrios emocionais, quadros de ansiedade e depressão, transtornos de déficit de atenção e hiperatividade, bem como prejuízos na motricidade vêm sendo observados nesse contexto[5].

No mais, as crianças se constituem ao se relacionarem com outros seres humanos e não humanos, se desenvolvendo assim por este estado de conexão[6]. A escola desponta como um espaço potencial para a aproximação, a interação, o cuidado e a responsabilidade humana com a natureza, respeitando o direito ao contato com a natureza. A atmosfera onde se cresce, os contatos que possui, os acessos adequados oferecidos no seio escolar ou até familiar fazem parte de um rol de direitos humanos garantidos na esfera interna pelos preceitos constitucionais e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)[7] e pela Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA)[8] e por diversos pactos e compromissos, tendo como principal mote a Declaração de Direito ao Desenvolvimento [9].

A exposição regular (significativa) à natureza durante o processo educacional pode promover o desenvolvimento de capacidades cognitivas, emocionais e sociais, e formação de consciências ambientais mais profundas e sustentáveis em crianças e jovens. Isto porque, a interação com ambientes naturais pode estimular a curiosidade, promover o pensamento crítico, criar empatia em relação à natureza e inspirar senso de responsabilidade ambiental, resultando em indivíduos mais conscientes e engajados na preservação do meio ambiente. Portanto, como podemos incorporar de maneira eficaz e prática experiências de contato com a natureza no currículo escolar para promover o desenvolvimento de habilidades cognitivas e consciências ambientais em crianças e jovens?

Objetivo

Analisar a importância da educação por meio do acesso e contato ao meio ambiente equilibrado e saudável, como norteadora de capacidades e consciências ambientais.

Material e Métodos

Realizou-se revisão narrativa da literatura, com abordagem exploratória, descritiva e qualitativa[10], com a análise de artigos científicos e de normas legais e doutrinas. Os artigos científicos foram buscados nas bases de dados *Google Scholar* e *Scielo*, entre os meses de julho

ISSN: 2594-6153

e agosto de 2023, recorrendo aos seguintes critérios: “educação e meio ambiente”; “educação e contato com o ambiente”, “direitos fundamentais na educação”.

Resultados e Discussão

Investigações que analisam os impactos do contato com o ambiente natural por meio de atividades conduzidas pela escola indicam um ganho cognitivo significativo, bem como a empatia de crianças frente às questões ambientais, isto é, os alunos tornam-se mais propensos a proteger o meio ambiente[11,12]. Estudos apontam melhoras no desempenho de alunos em tarefas escolares após breve contato com a natureza, especificamente espaços verdes, mostrando que o ambiente natural é um recurso de grande potencial em todos os níveis educacionais para restaurar funções cognitivas em um curto espaço de tempo[13].

Sob essa perspectiva, visitas regulares a espaços naturais promovidas pela escola também são importantes para gerar conhecimento e atitudes de sustentabilidade. Durante 15 meses foram conduzidas 10 visitas à praia, com alunos entre 7 e 11 anos de idade, atreladas a dois programas de 10 semanas compostos por jogos, tarefas criativas e envolvimento prático com o ambiente costeiro[14]. Os resultados das visitas mostraram que a aprendizagem na praia precedida pelo conteúdo oferecido em sala de aula e por discussões pós-visita é uma forma eficaz de estimular o comportamento pró-ambiental em crianças, não apenas no momento da participação, mas também no futuro[14]. Estudiosos da aprendizagem da educação infantil enfatizam que a aprendizagem e o desenvolvimento de crianças são muito aprimorados por meio de experiências diretas com a natureza, propiciando uma base sólida para a construção de futuras relações sustentáveis entre as pessoas e a natureza[15].

O contato com a natureza no contexto escolar brasileiro vem sendo encorajado também nas aulas de Educação Física, especialmente com a criação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Caracterizado como um documento de caráter normativo, a BNCC estabelece as aprendizagens essenciais que os estudantes precisam desenvolver no decorrer das etapas e modalidades da Educação Básica, conforme os preceitos do Plano Nacional de Educação[16]. Nesse sentido, foi construída a unidade temática “Práticas corporais de aventura”, contemplando do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, que envolve a exploração de diversas expressões e formas de experimentação corporal focadas em situações de imprevisibilidade que surgem quando o praticante interage com um ambiente desafiador. Estas atividades podem ser realizadas na natureza ou no meio urbano, sendo que as práticas de aventura na natureza exploram as incertezas que o ambiente físico cria para o indivíduo na

ISSN: 2594-6153

geração da vertigem e do risco controlado, como por exemplo, em uma corrida orientada, rapel, surfe, etc. Conforme apontado por alguns pesquisadores, a prática de atividades físicas de aventura na natureza durante as aulas de Educação Física escolar motiva os alunos e gera impactos afetivos, cognitivos e motores, além de emoções e sensações como a liberdade, bem como aproxima o indivíduo do meio natural em virtude da relação com os elementos naturais[17,18].

Professores de Educação Física vêm relatando dificuldades quanto à inserção de práticas corporais de aventura nas aulas, como a insegurança em lidar com o tema por não terem recebido aprendizado na formação acadêmica[19]. Outros desafios apontados dizem respeito à logística para proporcionar tais práticas como a ausência de espaço, materiais e apoio básico por parte da unidade escolar, assim como o gerenciamento de risco durante as práticas[20]. As práticas corporais de aventura na natureza intensificam a relação entre temas que se conectam, como é o caso do esporte e a educação ambiental, despontando como uma intervenção interessante nas aulas de Educação Física ao possibilitar a aprendizagem e a construção de conhecimento pelo aluno, tornando a educação mais ampla[21].

A educação ligada à consciência ambiental e sua relação com a prática de atividades físicas em ambientes saudáveis pode ser discutida à luz da Constituição Federal de 1988[22], que considera a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, atrelado à sadia qualidade de vida, não apenas pensando nas gerações presentes (de qualquer idade), mas também nas futuras e o ECA[7] que impõe o dever de priorizar os direitos à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer e o direito à liberdade para que crianças e adolescentes possam brincar, praticar esportes e divertirem-se.

O esporte e lazer, incutidos na educação, além de direitos, são determinantes sociais da saúde[23] importantes para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, sendo o meio ambiente saudável um provável impulso na formação de conscientização/cidadania para compreensão de seus direitos e responsabilidades. A prática de esportes e o convívio em ambientes naturais favorece o bem-estar físico e mental e contribui para incutir no indivíduo, o apreço pela natureza, o que consequentemente estimula e promove a conscientização ambiental[23]. Ao afirmar que a preservação ambiental por meio de práticas de sustentabilidade das diversas populações e de todo o ecossistema são interdependentes, percebe-se que educação ambiental é um fator que agrega princípios à educação formal enquanto abre portas para os

ISSN: 2594-6153

educadores que podem integrar ao currículo capacidades de aperfeiçoar o desenvolvimento natural e envolvimento ecológico das crianças e adolescentes[24].

Sob a perspectiva da educação, o sistema educacional deve instigar nas pessoas o senso de responsabilidade ética com o hábitat [25], principalmente quando considerado que as revoluções não começam por educadores, mas sim pelos estudantes e, sala de aula e escolas, portanto, não podem estar adstritas ao ensino dentro de quatro paredes[26]. Para tanto, o PNEA afirma ser essencial a permanente educação ambiental nacional, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal [8]. A educação ambiental, na perspectiva de direito ao desenvolvimento e ao meio ambiente, deve ser entendida com um princípio interdisciplinar que coordena, orienta e auxilia no planejamento do sistema de ensino e dos projetos pedagógicos [27]. Educar para a saúde ambiental é educar para que seja reconhecido o direito ao desenvolvimento [28], cujo caráter de inalienabilidade e humanização são expressamente firmados na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento[9,29].

Conclusões

Estudos apontam melhora no desempenho de alunos em tarefas escolares após breve contato com a natureza evidenciando que o ambiente natural é um norte com potencial de restaurar funções cognitivas em um curto espaço de tempo. Ao priorizar o direito ao direito ao meio ambiente equilibrado e sadio, o direito social à educação e o direito à saúde, o constituinte permite meios de manutenção das relações socioambientais, garante o direito ao desenvolvimento através de políticas educacionais nas bases curriculares e no fomento à educação ambiental. Concretizar o direito ao desenvolvimento é possível através do direito à educação da criança e do adolescente.

Agradecimentos: O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

Referências

1. Young ME, Richardson LM, editores. Early child development from measurement to action: a priority for growth and equity. World Bank Publications; 2007.
2. Winnicott DW. O brincar e a realidade. Rio de Janeiro: Imago editora; 1975.
3. Louv R. A última criança na natureza: resgatando nossas crianças do transtorno do Déficit de natureza. Tradução: Alyne Azuma, Cláudia Belhassof. 1. ed. São Paulo: Aquariana; 2016.
4. Reigota M. O que é educação ambiental. 2 ed. São Paulo: Brasiliense; 2009.
5. Barros MIA, organizador. Desemparedamento da infância: a escola como lugar de encontro com a natureza. 2. ed. Rio de Janeiro: Instituto Alana; Programa Criança e Natureza; 2018.

ISSN: 2594-6153

6. Tiriba L. Educação infantil como direito e alegria. Laplage em revista, 3(1)(2017) 72-86.
7. Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e da Adolescência.
8. Brasil. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Política Nacional de Educação Ambiental.
9. United Nations. Declaration on the right to development. A/RES/41/128. [acesso em 14 ago 2023]. Disponível em: https://documents-dds-ny.un.org
10. Lamy M. Metodologia da Pesquisa: técnicas de investigação, argumentação e redação. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Matrioska Editora; 2020.
11. Falk J, Dierking L. School field trips: assessing their long-term impact, Curator 40(3) (1997) 211–218.
12. Kenney JL, Militana HP, Donohue MH. Helping teachers to use their school's backyard as an outdoor classroom: a report on the watershed learning centre program, J. Environ. Educ. 35 (2003) 18–26.
13. Mason L, Ronconi A, Scrimin S, Pazzaglia F. Short-term exposure to nature and benefits for students' cognitive performance: A review. Educational Psychology Review, (2021) 1-39.
14. Kelly C. 'I Need the Sea and the Sea Needs Me': Symbiotic coastal policy narratives for human wellbeing and sustainability in the UK. Marine Policy, 97 (2018) 223-231.
15. Lieberman GA, Hoody L. Closing the Achievement Gap: Using the Environment as an Integrating Context for Learning, State Education and Environment Roundtable, San Diego; 1998.
16. Brasil. Base Nacional Comum Curricular. Educação é a Base. Brasília: Ministério da Educação, 2018.
17. Franco LCP. Atividades Físicas de Aventura na Escola: uma proposta pedagógica nas três dimensões do conteúdo. [Dissertação de Mestrado – Programa de Pós Graduação em Educação Física]. Rio Claro (SP): Universidade Estadual Paulista; 2008.
18. Tahara AK, Carnicelli Filho S. A presença das atividades de aventura nas aulas de Educação Física. Arquivos de ciências do esporte, 1(1) 2013.
19. De França DL, da Rocha AJP, Oliveira V, Vagetti GC. As práticas corporais de aventura nas aulas de Educação Física escolar: uma revisão de escopo. Educação: Teoria e Prática, 33(66) 2023.
20. Silva WM. Práticas corporais de aventura nas aulas de educação física no ensino fundamental. 31 f. Monografia [Trabalho de Conclusão de Curso em Educação Física: Licenciatura]: Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Educação Física e Esporte. Maceió; 2022.
21. Rosa PF, Carvalhinho LAD. A educação ambiental e o desporto na natureza:Uma reflexão crítica sobre os novos paradigmas da educação ambiental e o potencial do desporto como metodologia de ensino. Movimento,18(3) (2012).
22. Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal; 1988.
23. Parada L, Abud CO, Henrique, HS, Gorisch P. Prática de atividade física em ambientes naturais: um direito fundamental. UNISANTA Law and Social Science, 12(1) (2023) 219-232. ISSN 2317-1308.
24. Capra F et al. Alfabetização ecológica: a educação das crianças para um mundo sustentável. São Paulo: Cultrix; 2006.
25. Leopold A. A sand county almanac: and sketches here and there. Nova York: Oxford Univertity Press; 1949.
26. Orr DW. A sense of wonder for younger minds. Center for Ecoliteracy. 25 de julho de 2012 [acesso em 14 ago 2023]. Disponível em https://www.ecoliteracy.org/
27. Rambo GC, Lindino TC. (2020). Práticas educativas ambientais formais: o que a ecopedagogia pode contribuir. Revista Brasileira De Educação Ambiental (RevBEA), 15(7) (2023) 248–258.
28. Oliveira D. Direito ao desenvolvimento: conceito, natureza jurídica, vinculações estatais e efetividade. São Paulo: Brazil Publishing; 2020.
29. Saraiva BC, Véras Neto FQ. A justiça ambiental como condição à materialização do direito fundamental à saúde: constituição, Estado de Direito Social, meio ambiente e Estatuto da Criança e do Adolescente. Derecho y Cambio Social. ISSN: 2224-4131.